



REGULAMENTO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 35/2024

APROVA AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA PROPPES DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 4 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as alterações do Regulamento da PROPPES da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 4 de julho de 2024.

JOSE DIAS DA
SILVA
NETO:9729026
2620

Assinado de forma
digital por JOSE DIAS
DA SILVA
NETO:97290262620
Dados: 2024.07.04
15:13:27 -03'00'

Prof. Dr. José Dias da Silva Neto
Presidente do Consuni

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGULAMENTO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	7
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	7
CAPÍTULO I	7
DA IDENTIFICAÇÃO	7
CAPÍTULO II	7
DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO IV.....	8
DAS COMPETÊNCIAS	8
TÍTULO II.....	9
DA PÓS-GRADUAÇÃO	9
CAPÍTULO I	9
DA ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	9
CAPÍTULO II	10
DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	10
SEÇÃO I	10
DA COMPOSIÇÃO	10
SEÇÃO II	10
DAS ATRIBUIÇÕES	10
TÍTULO III.....	11
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	11
CAPÍTULO I	11
DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS	11
CAPÍTULO II	11
DA INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO E RECONHECIMENTO	11
CAPÍTULO III	12
DO COLEGIADO DE CURSO	12
CAPÍTULO IV	13
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	13
CAPÍTULO V	14
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	14
CAPÍTULO VI	14
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	14
CAPÍTULO VII.....	16
DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS.....	16
CAPÍTULO VIII.....	17
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS	17
CAPÍTULO IX.....	17
DA MATRÍCULA.....	17

CAPÍTULO X	18
DOS ALUNOS ESPECIAIS E OUVINTES	18
CAPÍTULO XI	18
DA AVALIAÇÃO, CRÉDITOS E FREQUÊNCIA.....	18
CAPÍTULO XII	19
DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO EQUIVALENTE.....	19
CAPÍTULO XIII	19
DOS GRAUS E DIPLOMAS.....	19
CAPÍTULO XIV	20
DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS.....	20
CAPÍTULO XV	20
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	20
CAPÍTULO XVI	21
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	21
TÍTULO IV	22
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	22
CAPÍTULO I	22
DOS OBJETIVOS.....	22
CAPÍTULO II	22
DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	22
CAPÍTULO III	22
DA COORDENADORIA DOS CURSOS.....	22
CAPÍTULO IV	23
DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	23
CAPÍTULO V	24
DA CRIAÇÃO DE CURSO.....	24
CAPÍTULO VI	25
DAS VAGAS.....	25
CAPÍTULO VII	25
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO.....	25
CAPÍTULO VIII	25
DA MATRÍCULA.....	25
CAPÍTULO IX	26
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	26
CAPÍTULO X	26
DO FUNCIONAMENTO DE CURSOS INTENSIVOS SOB O SISTEMA DE ESTUDO DIRIGIDO	26
CAPÍTULO XI	28
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XII	29
DOS DOCENTES.....	29
CAPÍTULO XIII	29
DO HISTÓRICO ESCOLAR	29
CAPÍTULO XIV	29
DOS CERTIFICADOS	29
CAPÍTULO XV	30

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
TÍTULO V	30
DA PESQUISA.....	30
CAPÍTULO I	30
DA COORDENADORIA DE PESQUISA.....	30
SEÇÃO I	30
DA COMPOSIÇÃO	30
SEÇÃO II	31
DAS ATRIBUIÇÕES	31
CAPÍTULO II	31
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PESQUISA	31
TÍTULO VI	32
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	32
CAPÍTULO I	32
DA COMPOSIÇÃO.....	32
SEÇÃO I	32
DAS ATRIBUIÇÕES	32
TÍTULO VII	33
DA SECRETARIA ACADÊMICA	33
CAPÍTULO I	33
DA COMPETÊNCIA	33
TÍTULO VIII	34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

TÍTULO I

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

CAPÍTULO I

Da Identificação

Art.1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é parte da estrutura da Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, sendo exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás tem por finalidades:

- I - Estimular a criação e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à criação e divulgação da cultura e ao entendimento do homem no meio em que vive;
- III - Estimular a divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, por meio de publicação e outras formas de comunicação;
- IV - Contribuir para a educação permanente dos profissionais, por meio da oferta de cursos que possibilitem a formação e o aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa organiza-se da seguinte forma:

- I – Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Coordenadorias de Pesquisa;
- III- Coordenadorias de Pós-Graduação lato sensu;
- IV - Coordenadoria de cursos stricto sensu;
- V - Colegiado de cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- VI - Colegiado de cursos de Pós-Graduação lato sensu;
- VII – Núcleo de Inovação Tecnológica; e
- VIII – Secretaria.

Art. 4º Os coordenadores de Pesquisa, de Pós-Graduação Lato sensu e dos cursos Stricto sensu são indicados pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, aprovados pelos Colegiados de Curso, indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 5º À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete coordenar, supervisionar e dirigir as seguintes atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa:

- I – Propor ao Conselho Universitário da Univas (Consuni) a política relativa à Pós-Graduação e à Pesquisa, e responsabilizar-se por sua execução;
- II – Promover a integração das atividades de Pesquisa dentro da Universidade;
- III – Planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das coordenadorias e demais órgãos que lhe são subordinados;
- IV – Baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, programas estabelecidos, disposições estatutárias e deliberações dos colegiados superiores;
- V – Decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da pós-graduação e da pesquisa;
- VI – Elaborar o Regulamento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetê-lo à aprovação do Consuni;
- VII – Fomentar a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão;
- VIII – Buscar acordos, convênios, contratos e similares e propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino de interesse da pós-graduação e da pesquisa;
- IX - Promover estudos relativos à implementação da pós-graduação e da pesquisa na Universidade, assim como do seu potencial de cursos nas diversas áreas de atuação;
- X - Coordenar parcerias com outras instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes à pesquisa e à pós-graduação;
- XI - Supervisionar a execução de programas de pós-graduação e pesquisa implementados pela Univas;
- XII - Manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas em seu campo de atuação;
- XIII - Expedir os certificados dos programas de Iniciação Científica;
- XIV - Promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XV - Integrar-se com a Pró-Reitoria de Graduação, para efeito de utilização mútua de recursos disponíveis em ambos os setores da Univas;
- XVI – Elaborar um relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-o à Reitoria na data por ela fixada;
- XVII – Responsabilizar-se, juntamente com a Reitoria e as Diretorias Acadêmicas, pelo processo de credenciamento da Univas;
- XVIII - Aprovar as propostas de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu a serem implementados, após aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e encaminhá-los ao Consuni;

- XIX - Incentivar a formação de pesquisadores e a instalação de pesquisas no âmbito universitário, à vista das necessidades e potencialidades existentes;
- XX - Promover a consolidação de linhas de pesquisa no âmbito da Univas;
- XXI - Pronunciar-se previamente em propostas de realização de pesquisas na Universidade;
- XXII - Estabelecer o contato com entidades financiadoras de projetos de pesquisa;
- XXIII - Exercer outras atividades que lhe estejam previstas neste Regulamento e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

TÍTULO II **Da Pós-Graduação**

CAPÍTULO I **Da Organização, Princípios e Objetivos**

Art. 6º A Pós-Graduação organiza-se e atende aos seguintes estratos:

- I - Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- II - Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 7º A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício do ensino e pesquisa, além de aperfeiçoamento e formação profissional.

Art. 8º Na organização dos cursos de Pós-Graduação são observados os seguintes princípios:

- I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II - Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- III- Busca contínua por produção intelectual, bibliográfica e tecnológica, dentro de linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica definidas;
- IV - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- V - Integração com as atividades de graduação.

Art. 9º. A Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* são administradas pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa, pelas Coordenadorias dos cursos *stricto sensu*, pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato sensu* e pelos Colegiados de cada curso de Pós-graduação *stricto sensu* e Colegiado da Pós-Graduação *Lato Sensu* nessa respectiva ordem hierárquica.

Art. 10. Os cursos de Pós-Graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

CAPÍTULO II

Do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 11. É o órgão deliberativo superior da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos campos didático-científico e administrativo, no que se refere aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 12. O Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa se reúne duas vezes no semestre, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano letivo e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 13. O Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás é constituído pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

II- Coordenadores de cursos de Pós-Graduação stricto sensu;

III – Coordenador(a) da Pós-graduação lato sensu;

IV - Um discente de pós-graduação stricto sensu, indicado pelos coordenadores por consenso e homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

V – Secretário(a) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º A Presidência do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e, nas suas faltas e impedimentos, por um dos coordenadores de Pós-Graduação, designado pelo Pró-Reitor.

§ 2º O mandato dos representantes do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa deve coincidir com o mandato do Pró-reitor, podendo haver recondução.

§ 3º O mandato dos discentes representantes da Pós-Graduação terá a duração de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa funciona com a maioria simples de seus membros ou com qualquer número de membros em segunda chamada e todas as decisões são registradas em ata.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - Apreciar os projetos de criação de cursos de pós-graduação, considerando o parecer dos respectivos colegiados;

II - Aprovar propostas de alterações curriculares e outras reformulações no projeto pedagógico e no regulamento dos cursos de pós-graduação, após parecer dos referidos colegiados;

- III - Aprovar os regulamentos dos cursos de pós-graduação;
- IV – Julgar, em grau de recurso, questões que lhe são submetidas em relação aos cursos de Pós-Graduação;
- V - Examinar e aprovar o calendário acadêmico dos cursos;
- VI - Aprovar a celebração de convênios, visando à implementação de cursos de pós-graduação;
- VII – Aprovar o credenciamento de professor de pós-graduação *stricto sensu* proposto pelos colegiados dos cursos;
- VIII - Exercer outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO III **Dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu***

CAPÍTULO I **Da Organização e Objetivos**

Art. 15. A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas por orientador, visando à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado objetiva o aprendizado da metodologia científica e o desenvolvimento acadêmico, bem como a profissionalização docente, e poderá ter caráter acadêmico ou profissional.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo a formação de docentes pesquisadores, capazes de conduzir pesquisa original e independente, dentro de linhas de pesquisa bem definidas.

Art. 16. Os cursos de Mestrado envolvem a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente; os de Doutorado, de tese ou trabalho equivalente, necessariamente original.

Art. 17. Cada curso é regido por regulamento próprio.

Parágrafo único – O regulamento do curso tem que ser apreciado pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e, posteriormente, submetido ao Consuni para aprovação.

CAPÍTULO II **Da Instalação, Aprovação e Reconhecimento**

Art. 18. O curso de Pós-Graduação a ser instalado é proposto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Objetivos do curso, com justificativa em que se demonstre a relevância de sua atuação na área e se indiquem suas perspectivas futuras;
- II - Nome do coordenador do curso, com identificação de sua categoria funcional, titulação mais alta e regime de trabalho, bem como seu currículo Lattes documentado;
- III - Nome dos integrantes do corpo docente, com identificação de sua categoria funcional, maior titulação e regime de trabalho, bem como currículo Lattes documentado de cada professor;
- IV - Nome dos docentes orientadores, explicitando as linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica em que atuam;
- V - Estrutura curricular do curso, determinando as áreas de concentração, linhas de pesquisa e de atuação científica e tecnológica em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o(s) nome(s) do(s) professor(es) responsável (responsáveis);
- VI - Regulamento do curso;
- VII - Programação das disciplinas a serem oferecidas;
- VIII - Descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados durante o curso;
- IX - Número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;

Art. 19. Cabe ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa apreciar o projeto final e encaminhá-lo para análise do Consuni quanto à aprovação.

Art. 20. A implementação de cursos de Mestrado e Doutorado é condicionada à existência de:

- I - Evidente atividade de pesquisa do corpo docente, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação;
- II - Condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso;
- III - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV - Recomendação pela CAPES.

CAPÍTULO III Do Colegiado de Curso

Art. 21. Cada curso de pós-graduação stricto sensu tem um Colegiado, constituído segundo seu Regulamento, e que delibera sobre assuntos ligados apenas ao seu curso.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador de cada curso de Pós-graduação tomar as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado.

Art. 22. O Colegiado se reúne, ordinariamente, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do curso e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do curso.

Art. 23. São atribuições do Colegiado de curso:

- I. Acompanhar as atividades do curso, podendo recomendar ao Coordenador do curso a indicação ou substituição de docentes, bem como o descredenciamento deles;
- II. Aprovar o Projeto Pedagógico e o Regulamento do curso e suas posteriores modificações, submetendo à análise do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Aprovar, por solicitação do orientador, o credenciamento e a renovação do credenciamento de professor co-orientador;
- IV. Aprovar o calendário acadêmico, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Pós-graduação;
- V. Aprovar, até o término do ano letivo, a oferta de disciplinas do curso para o próximo ano;
- VI. Aprovar Comissão Examinadora para julgamento do exame de qualificação;
- VII. Aprovar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho equivalente;
- VIII. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas no mesmo ou em diferente Mestrado ou Doutorado;
- IX. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas em outros cursos de pós-graduação;
- X. Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de integralização;
- XI. Aprovar requerimentos de alunos que são atinentes à rotina do curso;
- XII. Propor ao Coordenador de curso as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- XIII. Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO IV Da Coordenação de Curso

Art. 24. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I - Elaborar o projeto do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;
- III - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;
- IV - Propor ao Colegiado do curso a criação, modificação, exclusão e extinção de disciplinas do curso e submeter a decisão à análise e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;

V - Analisar o currículo Lattes dos professores que integram o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, certificando-se que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES, apresentando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório anual da Produção docente, para fins da política de credenciamento e descredenciamento docente.

VI - Acompanhar as atividades do curso;

VII - Definir o Regulamento do curso e modificá-lo quando se fizer necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado, e posterior aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII- Propor a oferta de disciplinas do curso para aprovação pelo Colegiado;

IX- Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

X- Colaborar com o Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa, no que for solicitado;

XI - Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII - Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado de curso;

XIII – Elaborar, ao final de cada ano, quadro de acompanhamento da produção docente e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV - Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO V

Da Organização Didática

Art. 25. A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado é definida por disciplinas da área de concentração e por disciplinas do domínio conexo, entendidas as primeiras como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e as segundas como complementação das primeiras, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para complementar a formação.

Parágrafo único - As disciplinas podem ser classificadas em obrigatórias, complementares, eletivas ou optativas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 26. Qualquer modificação na estrutura curricular entra em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e Consuni.

CAPÍTULO VI

Do Credenciamento e Descredenciamento docente e da Orientação

Art. 27. Os docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado devem atender aos seguintes quesitos:

- I - Formação compatível com as Linhas de Pesquisa e área de concentração;
- II - Produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa e de acordo com os critérios da CAPES;
- III - Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicam-se para o credenciamento de docentes doutores oriundos da própria Instituição.

Art. 28. O corpo docente dos cursos *Stricto sensu* é constituído por professores(as) credenciados(as).

§ 1º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes dos cursos *Stricto sensu* deve ser proposto pelos Colegiados dos Cursos e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deve ser realizado a partir dos relatórios de produção docente, fornecidos pelas coordenações dos Cursos, que deve levar em conta a área de conhecimento, objetivos do Programa e a produtividade científica-tecnológica nos termos da CAPES, devendo o reconhecimento ocorrer de acordo com as normas institucionais, de forma a atender as diretrizes da CAPES;

§ 3º Poderão ser credenciados ou reconhecidos como Docentes dos cursos, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentarem significativa produção científica-tecnológica que constem do Documento de Área da CAPES;

§ 4º Para fins de credenciamento junto aos Cursos, os (as) docentes devem ser designados como:

I - Permanentes – Docentes com tempo integral de 40 (quarenta) horas dedicadas à Instituição e que atuem, preponderantemente, na Pós-Graduação *Stricto sensu*, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de dissertações e pesquisas, de disciplinas na graduação e atividades de extensão, assim como o desempenho de funções administrativas necessárias;

II - Colaboradores – Docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, integrando projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, desde que não ocorram implicações na avaliação feita pela CAPES;

III - Visitante: docente vinculado a outra instituição, no Brasil ou no exterior, e que atue no Curso durante um período determinado, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do curso;

§ 5º A participação, no curso, de Docente Visitante, atendidos os critérios da área pela CAPES, visa a estabelecer relação com outras instituições do Brasil ou de outros países, para a realização, especialmente, de atividades de pesquisa;

§ 6º Ao (À) docente Visitante cabe ministrar disciplina no Curso, seminários, colóquios e participar de debates de pesquisa juntamente com professores e pós-graduandos da Univás, bem como integrar projetos de pesquisa e extensão sempre que houver Convênio entre as Instituições. Ao (À) professor(a) visitante dessa categoria não é possibilitada a atuação como professor(a) – orientador(a) de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único: Os docentes descredenciados podem ser desligados da instituição ou terão suas horas reduzidas ou colocadas à disposição para serem alocadas em outro setor. Podem solicitar o credenciamento, uma vez, atendidas as exigências de produção científica do § 3º do artigo 28.

§ 7º Conforme legislação vigente do MEC, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, o corpo docente do mestrado profissional deve ser integrado, de forma equilibrada por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação.

§ 8º Professores aposentados da Univás, portadores do título de Doutor, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa, podem ser credenciados como professores e/ou orientadores de Curso de Mestrado e/ou Doutorado, atendidas as exigências do artigo 27 deste regulamento.

Art. 29. O número de alunos em fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho que o orientador pode assistir é o estipulado pelo documento de área da CAPES.

Art. 30. Compete ao orientador:

I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;

II - Assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

III - Propor ao aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento do curso.

CAPÍTULO VII

Do Número de Vagas Oferecidas nos Cursos

Art. 31. Para o estabelecimento do número de vagas, a coordenação de cada curso de Pós-graduação stricto sensu deve levar em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I – O número de vagas autorizadas pela CAPES por ocasião da recomendação do Curso;
- II - Capacidade de orientação descrita no documento de área da CAPES;
- III - Fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV - Programas de pesquisas;
- V - Capacidade das instalações;
- VI - Capacidade financeira.

CAPÍTULO VIII

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Art. 32. As inscrições são abertas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa aos candidatos diplomados em cursos de graduação, por meio de edital próprio.

Art. 33. No ato de inscrição, o candidato deve apresentar à secretaria os documentos exigidos que constem no Regulamento do curso.

Art. 34. Para ser admitido como aluno regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deve ser selecionado mediante processo seletivo previsto no regulamento do curso.

CAPÍTULO IX

Da Matrícula

Art. 35. O aluno, aprovado no processo seletivo, deve requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando os documentos previstos no Regulamento do curso.

Art. 36. O aluno deve requerer a matrícula na secretaria de pós-graduação no início de cada período letivo ou de acordo com as normas de cada curso, em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 37. A mensalidade é devida, de forma integral, independentemente do número de disciplinas em que o aluno se matricular.

Art. 38. O Colegiado do curso pode conceder trancamento de matrícula por um semestre, à vista de motivos relevantes, podendo ser renovado conforme regulamento de cada curso.

Parágrafo único – O aluno que completar o prazo de integralização do curso e tiver requerido a prorrogação de prazo não pode solicitar trancamento.

CAPÍTULO X

Dos Alunos Especiais e Ouvintes

Art. 39. Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu podem aceitar a matrícula em disciplina(s) de alunos graduados, qualificando-os como alunos especiais ou alunos ouvintes, desde que haja vaga e mediante aprovação do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina.

Parágrafo único – O vínculo do aluno especial e ouvinte é restrito à(s) disciplina(s) cursada(s), e não ao curso.

Art. 40. O número de disciplinas que o aluno especial pode cursar é definido no Regulamento do curso.

Art. 41. O aluno especial ou ouvinte que optar por tornar-se aluno regular deve submeter-se ao processo seletivo do curso.

Art. 42. Como aluno regular, o aluno especial pode vir a aproveitar o(s) crédito(s) da(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 43. O aluno especial tem o direito de receber um certificado correspondente à(s) disciplina(s) cursada(s) e na(s) qual(is) tenha obtido aprovação, desde que solicite à secretaria.

Art. 44. O aluno ouvinte não poderá validar a(s) disciplina(s) assistida(s), não possuindo, portanto, notas ou frequência em relação à(s) mesma(s).

CAPÍTULO XI

Da Avaliação, Créditos e Frequência

Art. 45. A avaliação e a expressão do rendimento acadêmico de cada aluno, bem como os créditos das disciplinas, estão definidas no Regulamento de cada curso.

Art. 46. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas, ressalvados os direitos previstos em legislação própria.

Art. 48. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só têm validade durante 60 (sessenta) meses.

Art. 49. O regulamento do curso estabelece critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO XII

Da Dissertação, Tese ou Trabalho Equivalente

Art. 50. Nenhum candidato pode ser admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no regulamento do curso.

Art. 51. O regulamento do curso deve estabelecer critérios para a admissão do aluno à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 52. A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente pode ser pública ou fechada, e se faz perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 53. Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese, dissertação ou trabalho equivalente, esses não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca.

Art. 54. É considerado aprovado na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora, em sua maioria.

Art. 55. No caso de insucesso na defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa pode, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, e do Colegiado do curso, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Ocorrendo essa situação, novo contrato de prestação de serviços educacionais deve ser celebrado, com os valores vigentes à época.

CAPÍTULO XIII

Dos Graus e Diplomas

Art. 56. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, e poder solicitar a emissão do diploma, o aluno deve cumprir os prazos e exigências estabelecidos no Regulamento do curso.

Art. 57. Os diplomas de Mestre e Doutor são expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelos representantes legais da instituição, conforme Regimento Geral.

Art. 58. Para o registro do diploma de Mestre ou Doutor, a secretaria do curso deve encaminhar ao Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás (DERDC) os documentos exigidos no regulamento do órgão.

CAPÍTULO XIV

Do Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros

Art. 59. São reconhecidos os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras para os cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior que possuir.

Art. 60. Os processos de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras são realizados por meio da Plataforma Carolina Bori.

Art. 61. As Comissões de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros são nomeadas pela Reitoria, após aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa, para cada área de Conhecimento dos cursos Stricto Sensu da Universidade.

§ 1º Os membros da Comissão devem ser docentes do quadro efetivo da UNIVÁS e estar vinculados ao Programa Stricto Sensu responsável pela análise.

§ 2º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo devem ter mandato de 2 anos, permitida recondução.

§ 3º Os membros da Comissão devem ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

Art. 62. As normativas para o processo de Reconhecimento de Diploma estrangeiro são regulamentadas por resolução da Reitoria, ouvidas às instâncias superiores responsáveis por tal ato.

CAPÍTULO XV

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 63. Podem realizar Estágio Pós-Doutoral na Univás os portadores do título de doutor, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC, não integrantes do quadro de pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 64. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deve atender aos requisitos apresentados no Edital e formalizar o seu pedido à PROPPES, na área de seu interesse,

indicando a linha de pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Carta de aceite do supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- III. Cópia do diploma de doutor, com validade nacional;
- IV. Curriculum vitae atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;
- V. Plano de trabalho contendo:
 - a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;
 - b) atividades de ensino, se houver;
- VI. Declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa;
- VII. Declaração de estágio pós-doutoral obrigatório sem remuneração.

Parágrafo único - As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na Univás, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 65. As normativas para o estágio Pós-Doutoral Institucional estão disponíveis em regulamento próprio.

CAPÍTULO XVI

Do Afastamento para Participação em Eventos

Art. 66. Os docentes dos cursos Stricto sensu podem requerer até 2 afastamentos semestrais para participar de Congressos Nacionais e Internacionais, seminários, encontros, palestras e demais atividades acadêmicas externas à Universidade.

Art. 67. A participação dos docentes em bancas de defesas externas à Universidade deve ser agendada nos dias em que o docente não ministra aulas na Graduação e/ou Pós-Graduação e fora dos dias em que o calendário Acadêmico do curso prevê reuniões docentes e de colegiado.

Art. 68. O afastamento deve ser informado à secretaria por meio de requerimento próprio, contendo no anexo carta-convite ou aceite de trabalhos para apresentações nas atividades acadêmicas.

TÍTULO IV **Da Pós-Graduação *Lato Sensu***

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 69. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu destinam-se a candidatos graduados, podendo ser propostos e implementados com o objetivo de especializar profissionais, visando o aprofundamento de conhecimentos e técnicas necessárias à melhoria do desempenho profissional e desenvolver atividades de natureza educacional e científica.

Art. 70. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu são oferecidos em caráter regular ou eventual, podendo resultar de iniciativas internas ou de convênios firmados com outras instituições.

CAPÍTULO II **Da coordenação da Pós-graduação *Lato Sensu***

Art. 71. A coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu está vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e é responsável por propor e executar o acompanhamento dos cursos junto às Coordenadorias dos cursos *Lato Sensu*, em conformidade com as diretrizes do Projeto Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III **Da Coordenadoria dos Cursos**

Art. 72. São atribuições dos coordenadores dos cursos *Lato Sensu*:

- I. acompanhar o planejamento das aulas e as demandas do corpo docente e discente;
- II. zelar pela execução do plano de ensino;
- III. atualizar os projetos pedagógicos;
- IV. escolher e orientar os professores no desenvolvimento das atividades;
- V. cumprir todas as demandas acadêmicas e administrativas relativas ao curso; bem como envio do cronograma do curso semestral/anual; entrega das listas de frequências; planos de ensino e súmula de notas.
- VI. elaborar, ao término do curso, o Relatório Final, que deverá ser enviado para a Coordenação dos Cursos Lato Sensu, garantindo assim a satisfatória execução do calendário proposto;
- VII. elaborar e gerenciar o cronograma do curso e encaminhá-los à secretaria;
- VIII. orientar e coordenar as atividades do curso, inclusive o trabalho de conclusão de curso;
- IX. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

- X. submeter ao colegiado do curso específico as diretrizes para os componentes curriculares, bem como a sua modificação, quando necessário;
- XI. realizar avaliações de desempenho docente ao término de cada módulo ou componente curricular;
- XII. orientar a elaboração dos planos de ensino e gerenciar a sua execução;
- XIII. estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à apreciação e aprovação do Colegiado de Cursos de Pós-graduação lato sensu e do Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. estabelecer critérios para a frequência em disciplinas e módulos isolados;
- XV. analisar e deferir, ou indeferir, solicitações de prorrogação de prazo para entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- XVI. Colaborar com o Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa no que for solicitado;
- XVII. Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO IV

Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 73. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu devem ter um colegiado constituído pelos coordenadores e um discente nomeado pela coordenação de lato sensu.

§ 1º O colegiado reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou pela maioria dos membros.

§ 2º As reuniões do colegiado devem ser presididas pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* e registradas em atas.

Art. 74. Compete ao Colegiado dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – Aprovar a criação de Projetos de cursos Lato Sensu e encaminhá-los ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará a apreciação e o encaminhamento ao Consuni;
- II – Aprovar as alterações propostas nos Projetos Pedagógicos pelas Coordenadorias dos Cursos Lato Sensu;
- III – acompanhar e avaliar os cursos em funcionamento;
- IV – Decidir sobre aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas;
- V – Sugerir à administração quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos cursos;
- VI – Deliberar sobre outros assuntos pertinentes aos cursos.

CAPÍTULO V

Da Criação de Curso

Art. 75. A Univás oferece cursos de Pós-Graduação lato sensu, mediante as demandas mercadológicas, propostas pelos Colegiados de cursos ou Convênios específicos.

Art. 76. A implementação de curso de Pós-Graduação lato sensu está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I – Existência de condições propícias de infraestrutura física;
- II – Condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso;
- III – disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV – Existência de demanda local ou regional.

Art. 77. A proposta de criação de curso de pós-graduação lato sensu deve ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação lato sensu, acompanhada do projeto pedagógico, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- I – Nome da instituição proponente, identificação e missão;
- II – Quadro de descritores do curso;
- III – Apresentação do curso (natureza, justificativa, demonstrando sua relevância na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s) e sua expectativa de contribuição;
- IV – Organização e regime de funcionamento do curso (carga horária, metodologia, formas de avaliação, controle de frequência, convalidação de componentes curriculares, título concedido, critérios para concessão do título;
- V - Objetivos;
- VI – Normas internas de funcionamento do curso (público-alvo, número mínimo e máximo de vagas, critérios de inscrição e seleção, critérios de admissão, local de inscrição, documentos necessários);
- VII – Orientações para monografia ou trabalho de conclusão de curso: linhas de pesquisa, se for o caso, tipo de trabalho, formas de apresentação ou publicação;
- VIII – Matriz curricular, incluindo os componentes curriculares com carga horária, nome completo de cada professor e titulação;
- IX – Modelo padrão para os planos de ensino, incluindo ementário das disciplinas, carga horária, conteúdo, objetivos, metodologia, datas das aulas, processos e formas de avaliação e bibliografia;
- X – Relação das condições necessárias para efetivo funcionamento do curso: laboratórios, salas e demais materiais/ recursos.

CAPÍTULO VI

Das Vagas

Art. 78. O número de vagas se dá em conformidade com a natureza de cada curso.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição e Seleção

Art. 79. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 80. As pré-inscrições devem ser realizadas na Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás ou no site da Univás, mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

Parágrafo único. A Univás se reserva o direito de não oferecer um curso Lato Sensu caso, decorrido o prazo de matrícula, não venha a obter o número mínimo de alunos inscritos, que possa viabilizar financeiramente a disponibilização do curso.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula

Art. 81. O candidato aprovado em processo seletivo deve requerer a matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação, no período estabelecido mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – 1 (uma) cópia autenticada do diploma do curso de graduação ou equivalente;
- II – 1 (uma) cópia simples do histórico escolar de graduação;
- III – Documentos de identificação: cédula de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
- IV – 1 (uma) fotos 3x4;
- V1 – (um) comprovante de residência atualizado;
- VI – Ficha de Inscrição;
- VII – Requerimento de matrícula; e
- VIII – (duas) vias do contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a Univás.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o candidato pode matricular-se apresentando Certidão de Conclusão de Curso Superior, emitido por instituição credenciada junto ao MEC. Neste caso, ele fica com pendência documental, sendo obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes da conclusão do curso. A primeira mensalidade, paga no ato da matrícula, corresponde a efetivação da matrícula.

Art. 82. Nos casos de projetos pedagógicos dos cursos organizados por módulos pode haver admissão de novos alunos no decorrer do curso.

CAPÍTULO IX

Da Organização Didática

Art. 83. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nessas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso, quando previsto no Projeto Pedagógico.

§ 1º As disciplinas podem ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço ou estágio de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º Os cursos devem ser organizados por disciplinas, de modo a atender a especificidade do curso.

§ 3º Habilitam também para o exercício da docência no magistério superior os cursos de Pós-Graduação que incluírem em sua organização curricular as disciplinas de Metodologia e Didática do Ensino Superior.

§ 4º A critério do Colegiado de Pós-Graduação lato sensu, poderão ser aproveitadas disciplinas equivalentes, obtidas em outros cursos de pós-graduação, devidamente autorizados ou credenciados, para efeito de integralização curricular, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar que comprove a integralização da disciplina.

- I- As disciplinas a serem convalidadas devem obedecer ao prazo máximo de cinco anos;
- II- O aluno interessado em convalidar disciplina, deve fazer requerimento na secretaria de pós-graduação antes do início efetivo das aulas da disciplina a ser convalidada;
- III- A convalidação não implica, em nenhuma forma, em alteração no contrato ou isenção de pagamento da disciplina;
- IV- O parecer sobre a aprovação ou não do requerimento de convalidação deve ser expedido pelo coordenador do curso ou pelo seu colegiado;
- V- Casos omissos devem ser tratados no setor financeiro e/ou pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO X

Do funcionamento de cursos intensivos sob o sistema de estudo dirigido

Art. 84. O Estudo Dirigido é oferecido, exclusivamente, com o objetivo de permitir a integralização curricular de alunos regularmente matriculados, para o cumprimento de disciplinas nos seguintes casos:

- I. não forem mais ofertadas no curso;
- II. não sejam abertas turmas/disciplinas posteriores a que o(a) aluno(a) se inscreveu que permita a sua alocação;
- III. inexistirem disciplinas em outros cursos da pós-graduação consideradas equivalentes às que o(a) aluno(a) se encontra pendentes;
- IV. que fizerem parte de matriz de cursos extintos ou em extinção.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidas como Estudo Dirigido, disciplinas eminentemente teóricas.

Art. 85. No caso de reprovação por falta ou por nota, o(a) aluno(a) deve solicitar matrícula da disciplina, por requerimento no Portal do Aluno ou por e-mail (no caso dos alunos inativos), no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da aula ou o registro da nota. No caso do não cumprimento da norma, o aluno deve solicitar a oferta de Estudo Dirigido, que é submetido à Coordenação Geral dos Cursos Lato Sensu.

§ 1º. A matrícula na disciplina não implica em ônus financeiro para o(a) aluno(a), desde que haja oferta da disciplina em outra turma. Caso opte pelo Estudo Dirigido haverá ônus financeiro;

§ 2º. Não há abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei. Nestes casos, é da responsabilidade do(a) aluno(a):

- I- Comunicar-se imediatamente com a Coordenação do curso para conhecimento e providências;
- II- Realizar os trabalhos solicitados e entregá-los dentro do prazo estipulado.

§ 3º. O não cumprimento do apresentado no § 2º implica em reprovação na disciplina.

Art. 86. O valor do Estudo Dirigido equivale ao valor integral da(s) disciplina(s) requerida(s) pelo(a) aluno(a), sem os benefícios de desconto que o(a) aluno(a) tenha contratado.

Parágrafo único. A matrícula na disciplina em formato de Estudo Dirigido somente pode ser feita mediante regularidade da situação financeira do(a) aluno(a).

Art. 87. O Estudo Dirigido é ministrado por professor(a) da área a ser designado pela Coordenação do Curso e/ou da Coordenação Geral dos Cursos Lato Sensu, na impossibilidade da primeira.

Art. 88. O Estudo Dirigido pode ser ministrado na forma presencial, semipresencial ou virtual, devendo ser respeitados:

- a) O Plano de Ensino da disciplina, contemplados a ementa, os objetivos e os conteúdos e avaliação de aprendizagem;
- b) O uso de recursos tecnológicos e metodologia adequada para o seu qualitativo desenvolvimento;
- c) O Plano de Atividades que permita o desenvolvimento integral do programa da disciplina e verificação do processo de ensino aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. O coordenador pode auxiliar o professor na execução de demandas relacionadas ao estudo dirigido.

Art. 89. O Estudo Dirigido, observada a devida sistemática de avaliação, tem seus estudos e atividades computadas no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos para a disciplina.

Art. 90. O requerimento do Estudo Dirigido é apreciado pela Coordenação de Curso à prévia apreciação da Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, na impossibilidade da última, e pela Gerência Financeira da Mantenedora.

Parágrafo único. Compete à Secretaria instruir os processos a serem submetidos à decisão do Coordenador do Curso referentes aos Estudos Dirigidos, anexando os documentos comprobatórios de que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua abertura assim como dar seguimento ao devido acompanhamento de todos os processos acadêmicos necessários para a execução do Estudo Dirigido.

CAPÍTULO XI

Da Frequência e Avaliação

Art. 91. A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas deve atingir no mínimo 75%, obrigatoriamente.

Art. 92. O aproveitamento de cada disciplina é avaliado por meio de provas, trabalhos escolares e desempenho de atividades de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 1o Cada disciplina vale 100 (cem) pontos, os quais são convertidos pela Secretaria em notas de 0 a 10.

§ 2º Cumpridas as demais exigências, é considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo, 70 (setenta) pontos ou nota 7,0 em cada disciplina e na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso e 75% de frequência, no mínimo.

CAPÍTULO XII Dos Docentes

Art. 93. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação lato sensu deve ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses, pelo menos, devem apresentar titulação de mestre ou de doutor

obtido em programa ou curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 1º A qualificação mínima exigida para o coordenador do curso é título de Mestre.

§ 2º Os casos omissos são decididos pelos colegiados dos cursos ou são, se necessário, submetidos a esse por solicitação da Coordenadoria de Pós-Graduação lato sensu.

CAPÍTULO XIII Do Histórico Escolar

Art. 94. O Histórico Escolar dos cursos de Pós-Graduação Lato sensu deve mencionar as informações previstas no Regulamento do Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univas e deve acompanhar o certificado.

CAPÍTULO XIV Dos Certificados

Art. 95. Somente fazem jus ao Certificado de Pós-Graduação lato sensu os alunos que tiverem obtido 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todos os componentes curriculares previstos no curso, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos pelo colegiado do curso, além de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação lato sensu devem mencionar a área do conhecimento do curso a serem acompanhadas do respectivo histórico escolar do qual devem constar obrigatoriamente:

I – Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por eles responsáveis;

II – Período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – Título da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso com a respectiva nota ou conceito obtido, quando previsto em Projeto Pedagógico;

IV – Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018;

V – Citação do ato legal de credenciamento da Instituição.

§ 2º - Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu devem ser obrigatoriamente registrados no Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás.

§ 3º - Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu, uma vez enquadrados nos dispositivos da resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, tem validade nacional.

Art. 96. Os certificados devem ser expedidos pela Secretaria de Pós-Graduação e registrados pelo Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados e devem mencionar as informações previstas no Regulamento do Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 97. Os cursos, objeto deste Regulamento, só podem ser dados à divulgação e publicidade, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 98. Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado dos cursos de pós-graduação lato sensu, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário.

TÍTULO V **Da Pesquisa**

CAPÍTULO I **Da Coordenadoria de Pesquisa**

SEÇÃO I **Da Composição**

Art. 99. A Coordenadoria de Pesquisa está subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e é composta por 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Central e 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Fátima, indicados pela Pró-Reitoria e homologados pela Reitoria, contando, para o apoio a suas decisões, com o Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II Das Atribuições

Art. 100. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa:

I - Propor e coordenar, segundo as determinações da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, os programas de pesquisa na Univás;

II - Coordenar a política de pesquisa da Univás através da indução, levantamento, análise e cadastramento da pesquisa institucional;

III - Identificar e estimular as ações de pesquisa;

IV - Definir critérios e instrumentos de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos e ações de pesquisa, com o objetivo de garantir padrões de qualidade.

V - Constituir, com a anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, comissões para análise das propostas de atividades de pesquisa, de forma a agilizar sua apreciação;

VI - Encaminhar ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de ações de pesquisa encaminhadas pelas unidades acadêmicas;

VII - Articular parcerias com instituições externas à Univás - públicas, comunitárias ou privadas - que permitam maior alcance das suas atividades, por meio da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

VIII - Divulgar, no âmbito da Univás, os programas das principais agências de fomento à pesquisa do país, assim como assessorar os pesquisadores nas ações de captação de recursos;

IX - Disponibilizar ao aluno instrumento de orientação à pesquisa;

X – Exercer atividades na área de competência não previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II Da Execução das Ações de Pesquisa

Art. 101. O desenvolvimento de quaisquer atividades de pesquisa no âmbito da Univás deve ser devidamente comunicado à Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Cabe à Coordenadoria fornecer as normas e formulários que devem ser usados para o cadastramento dos projetos e manter um cadastro com os projetos em andamento.

§ 2º O cadastramento é condição necessária para a participação em qualquer programa de apoio e incentivo à pesquisa na Univás.

Art. 102. Para fins de dedicação à docência e pesquisa, é considerado como atividade de pesquisa o desenvolvimento de projetos institucionalizados, segundo regulamentação vigente.

Art. 103. Toda pesquisa desenvolvida na Univás pertence à essa última de forma irrefutável.

Art. 104. No programa institucional voluntário de iniciação científica (PIVIC) o docente pode orientar no máximo 2 (dois) alunos por projeto de pesquisa e, no máximo, 2 (dois) projetos.

Art. 105. Nos editais de iniciação científica com bolsa, o docente pode orientar apenas 1 (um) discente e somente 1 (um) projeto por edital.

Art. 106. Os projetos de iniciação científica, que necessitam do parecer do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) ou CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), que forem enviados a qualquer edital de pesquisa sem a aprovação destes últimos, são desclassificados.

Art. 107. Caso o discente faça a submissão do projeto de iniciação científica para qualquer edital de pesquisa, o mesmo será desclassificado.

Art. 108. O discente não pode ser contemplado em dois editais de Iniciação Científica simultaneamente e nem participar de dois editais com bolsa;

Art. 109. O discente contemplado pelo edital vigente deve se dedicar pelo menos 2 horas semanais no desenvolvimento do projeto de Iniciação Científica.

Art. 110. O docente deve assinar a declaração de inexigibilidade do comitê de ética para a pesquisa que não necessitar da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e ou a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

TÍTULO VI

Do Núcleo de Inovação Tecnológica

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 111 O NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) é composto por 1 (um) gestor responsável pelo cumprimento das atribuições conferidas ao núcleo, conforme o Art.112.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 112. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univás, de acordo com o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 5563/2005, tem como finalidades primordiais criar, gerir e zelar pela manutenção da política de incentivo à inovação tecnológica da Univás, viabilizando estratégias e ações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual tanto no ambiente interno como no ambiente externo da Univás, tais como:

I - Elaborar e manter a política institucional de estímulo à proteção das criações e inovação, bem como o licenciamento das tecnologias desenvolvidas resultantes da pesquisa científica realizada na Univás;

II - Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Univás e instituições públicas ou privadas, analisando especificamente a proporção de direitos da propriedade intelectual em desenvolvimento e ou partilhada e o valor agregado do conhecimento existente;

III- Atuar na divulgação e difusão racional do conhecimento gerado na Univás, responsabilizando-se pela elaboração e manutenção de uma política eficaz de sigilo e confidencialidade das informações;

IV- Avaliar previamente e emitir parecer fundamentado relativo aos projetos que forem apresentados ao NIT, classificando-os nos termos da Lei 10.973/2004;

V- Avaliar a solicitação de inventor independente para a adoção de invenção na forma do artigo 23 do Decreto nº 5.563/05;

VI- Avaliar a conveniência de e, em caso de viabilidade, promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, acompanhando o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual;

VII- Estimular parcerias com pessoas de direito público ou privado para fins de desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

VIII- Responsabilizar-se pela coordenação e monitoramento dos recebimentos e da distribuição dos resultados econômicos gerados a partir de contratos e convênios estabelecidos;

IX- Fornecer as informações especificadas no artigo 18 do Decreto nº 5.563/05 na forma do seu parágrafo único, e

X- Incluir outras questões e assuntos administrativos que podem estar vinculados ao NIT e devem ser avaliados, como por exemplo: firmar pareceres sobre afastamento de docentes para que possam participar de forma mais efetiva da execução de determinado projeto; elaborar minuta de novo regimento interno para ser levado à aprovação.

TÍTULO VII

Da Secretaria Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 113. Compete à Secretaria coordenar e executar todos os serviços administrativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 114. Compete à Secretaria atenção à coleta da produção docente e discente Stricto sensu, preenchimento e conferência da Plataforma Sucupira, bem como atenção aos editais de fomento dos órgãos Estaduais e Federais, visando a captação de Recursos.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 115. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser dirimidos pelo Pró-Reitor e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 116. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.